

Ata da 139ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada no dia 23 de Dezembro de 1946.

Às quatorze horas do dia 23 de Dezembro de 1946, sob a presidência do Excmo. Sr. Des. Leowigildo Leal da Paizão e presença dos Excmos. Srs. Desembargadores: Apriquio Ribeiro e José Alcides Pereira, Drs. Sebastião de Souza, Mário Candido da Rocha, Antonio Lobo de Rezende Filho, Homero Costa e do Procurador Regional Prof. Onofre Mendes, foi aberta a sessão Lida e em seguida aprovada a ata da sessão anterior. Antes de iniciar o julgamento dos processos constantes da ordem do dia, pediu a palavra o Sr. Dr. Homero Costa e propoz, como medida de ordem, que a secretaria informasse aos processos a serem distribuídos quanto a qualidade dos requerentes ou representantes, para evitar, dessa maneira

ra, diligências que retardam as decisões nesses processos. Posta em discussão e votação foi aprovada. Julgamentos: Recurso nº 558, de Santos Dumont. Recorrente, Dr Luiz Cosentino, Recorrido o Juiz Eleitoral daquela comarca. Pela Av.º Sr Des. José Alcides Pereira. Feito o relatório, o Sr Juiz Relator proferiu o seu voto no sentido de receber a impugnação como recurso e de merecê-la negativa provimento. O Tribunal decidiu não conhecer do recurso, vencidos o Sr. Juiz Relator e o Sr. Dr. Mario Candido da Rocha. Pelo Sr. Des. Sprigio Ribeiro, foram relatados: Consulta nº 1398 do Juiz Eleitoral de S. Domingos do Prata. Decidiram de acordo com o voto do Relator que o Dr Juiz Eleitoral pratique os atos preparatórios de acordo com as instruções. Consulta, 1399 do Juiz Eleitoral de Simões. Foi aprovado o voto do Relator. Cons. 1402 do Juiz Eleitoral de Monte Carmelo. Responderam negativamente. Terminado o julgamento desse processo o Sr. Des. Sprigio Ribeiro, depois de aludir aos inconvenientes que se verificaram nas eleições passadas, de terem vindo a esse Tribunal um numero consideravel de urnas, para aqui serem apuradas, quando somente em dois casos, devem as mesmas serem para aqui remetidas e para evitar a repetição desses fatos,

propõe que se consulte, imediatamente, ao Superior Tribunal Eleitoral se as juntas apuradoras devem apurar todas a urnas a respeito da eleição, de que não tenha havido recurso, mas sobre cuja validade de a própria junta suscita dúvida.

Posta em discussão a proposta acima foi a mesma unanimemente aprovada. Pelo Sm. Des. José Alcides Pereira foram relatados ainda: Consulta: 1.391 do Juiz Eleitoral de Rio Pardo. Decidiram que cabe ao Juiz Eleitoral pedir ressalva para votar. Consulta: 1.392 do Juiz Eleitoral de Sinop. Foi aprovado o voto do relator. Representação n.º 56 de Manoel Gonçalves dos Santos, de Bom Sucesso. Decidiram que o Dr. Juiz Eleitoral deverá substituir o Escrivão Eleitoral por fazer parte o mesmo de Diretorio Politico. Representação n.º 75 do Dr. Carlos de Campos. O Tribunal deu-se por inteirado e oportunamente tomará providencia que se fizer necessaria. Processo de registro n.º 2 de Diretorios Municipaes do Partido Comunista Brasileiro. Deferiram o pedido. Processo de registro n.º 4 da União Democratica Nacional. Converteram o julgamento em diligencia. Pelo Sm. Dr. Sebastião de Souza, foram apresentados a julgamento: Cons. 1.394 do Juiz Eleitoral de São João Del Rei. Foi aprovado o voto do Relator. Cons. 1.395, do

Juíz Eleitoral de Ipanema. Posto em discussão o voto do Relator, foi o mesmo aprovado. Pelo Sr. Dr. Mario Candido da Rocha, ^{foram relatados} Consulta. 1403 do Juiz Eleitoral de Alto do Rio Doce. Foi aprovado o voto do relator. Consulta, 1.404 do Juiz Eleitoral de Alto do Rio Doce. Responderam que se inscritos devem figurar nas folhas de votação e os títulos poderão ser entregues até 9 de Janeiro vindouro Representação n.º 63 do Juiz Eleitoral de Manhassu. Posto em discussão o voto do relator foi o mesmo aprovado. Pelo Sr. Dr. Antonio Lobo de Rezende Filho, foram relatados: Cons. 1397, de Ahmenara, digo, do Juiz Eleitoral de Ahmenara. Decidiram de acordo com o voto do relator. Cons. 1396 do Juiz Eleitoral de Aimorés. Foi aprovado o voto do relator. Processo de registro n.º 3 de Directorios Municipaes do Partido Republicano, Converteram o julgamento em diligencia. O Sr. Dr. Honoro Costa relatou: Cons. 1393 do Juiz Eleitoral de Ahmenara. Decidiram de acordo com o voto do relator. Cons. 1400 do Juiz Eleitoral de Ahmenara. Decidiram de acordo com o voto do relator, que prefeitos efetivos ou interinos não podem fazer parte de mesas receptoras ou de juntas apuradoras. Representação n.º 72 de Adolfo Fidelis, de Tupaciguara. Não conheceram, por ser interin-

pestivo Dado o adiantado da hora o Exmo.
 Sr. Des. Presidente suspendeu a sessão e
 convocou os Srs. Juizes para uma reu-
 nião extraordinaria a realizar-se na
 proxima sexta-feira, ^{as 14 horas.} Para constar foi
 lavrada a presente ata. Augusto Gomes Figuei-
 de Leal, Secretar do Tribunal.

A. Maranhão